



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº41268/2025

OBJETO

Prestação de Serviços dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade - II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de licitação deriva da inviabilidade de competição - Pesquisa de preços, especificação de objetos, elaboração do Termo de Referência, análise e julgamento de propostas, justificativa de licitações exclusivas ME/EPP, negociação de preços, comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos - Processo para contratação de atração artística prestação de serviço – Natal Mágico, Participação - Ton Santos e participações, o evento acontecerá na Quadra 10 norte Planaltina Goiás, no dia 19 de dezembro 2025 as 18:00 as 2300 horas, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
01	01	ATRAÇÃO PRINCIPAL - TON SANTOS E PARTICIPAÇÕES, O EVENTO ACONTECERÁ QUADRA 10 NORTE PLANALTINA GOIÁS, NO DIA 19 DE DEZEMBRO 2025 AS 18:00 AS 2300 HORAS.	R\$20.000,00	R\$20.000,00

JUSTIFICATIVA

O presente termo tem por objetivo a - Prestação de Serviços - contratação de atração artística prestação de serviço – Natal Mágico, Participação - Ton Santos e participações, o evento acontecerá na Quadra 10 norte Planaltina Goiás, no dia 19 de dezembro 2025 as 18:00 as 2300 horas, a Justificativa segue ainda o projeto anexo deste processo.

Justificativa do Projeto: Natal Mágico Natal Mágico, Participação - Ton Santos e participações.

Local e Data

- Local: Quadra 10 Norte, Planaltina de Goiás.
- Data: 19 de dezembro de 2025 (Quinta-feira).
- Horário: Das 18:00 às 23:00 horas.

Objetivo Principal

Proporcionar um evento cultural e social de celebração natalina inclusivo e de alta qualidade artística para os moradores de Planaltina de Goiás, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o espírito de união e solidariedade característico desta época do ano 2025.

Justificativa Detalhada



A. Fomento Cultural e Artístico

O evento centralizado na performance de Ton Santos, um artista reconhecido na região, juntamente com suas participações especiais, oferece um espetáculo musical diversificado que eleva o nível da programação cultural local.

- Valorização do Artista Local: Dá palco a talentos da própria comunidade, gerando visibilidade e renda para os profissionais da cultura.
- Acesso à Cultura: Leva entretenimento de qualidade de forma gratuita e acessível a uma área central da cidade (Quadra 10 Norte), democratizando o acesso à arte e ao lazer para todas as classes sociais.

B. Impacto Social e Comunitário

A época natalina é ideal para fomentar a união e a esperança. Este evento visa ser um ponto de encontro para a comunidade.

- Integração Familiar e Social: O horário (18:00 às 23:00) é perfeito para a participação de famílias, crianças e idosos, promovendo um ambiente seguro e de convívio harmonioso.
- Revitalização do Espaço: A Quadra 10 Norte será transformada em um palco de celebração, incentivando o uso positivo e a valorização dos espaços públicos.
- Espírito Natalino: A temática "Natal Mágico" busca despertar a magia, a generosidade e o senso de solidariedade, elementos cruciais para a coesão social.

C. Pertinência de Data e Local

- Proximidade com o Natal: O dia 19 de dezembro é estratégico, pois está muito próximo da data festiva, maximizando o engajamento e a participação da comunidade que já está em clima de celebração.
- Localização Central: A Quadra 10 Norte é um local de fácil acesso e visibilidade em Planaltina de Goiás, garantindo uma grande afluência de público e facilitando a logística para todos os participantes.

Conclusão

O projeto "Natal Mágico, Participação - Ton Santos e participações" é uma iniciativa essencial que transcende o mero entretenimento. Ele se posiciona como um investimento social e cultural que valoriza os artistas locais, integra a comunidade em um momento de celebração fundamental e contribui para a construção de uma Planaltina de Goiás mais alegre, unida e com maior oferta cultural gratuita.

CLASSIFICAÇÃO DO BENS

- 1.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 6º Para os fins desta Lei, Considera-se:

Praça Cívica s/n Centro – CEP: 73.750.005 - Planaltina – GO

E-mail: compras.plan2017@gmail.com / Telefone: (61) 3142-0141



(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais de mercado;

- 1.2. Em que pese o conceito se aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do (s) serviço(s) / fornecimento(s) demandado(s) verificamos que este(s):
- 1.3. Logo, o(s) serviço(s) / fornecimento(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)- se como sendo serviço(s) /fornecimento(s) comum(ns).

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para fornecimento dos serviços será no máximo de 01 (um) e após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, esse prazo poderá ser alterado em casos que este prazo seja insuficiente para execução do fornecimento. **Prestação de Serviços - contratação de atração artística prestação de serviço – Natal Mágico, Participação - Ton Santos e participações, o evento acontecerá na Quadra 10 norte Planaltina Goiás, no dia 19 de dezembro 2025 as 18:00 as 2300 horas, a Justificativa segue ainda o projeto anexo deste processo, promover a Cultura, turismo e promover lazer à comunidade local, apresentações de músicas e shows, conforme projeto e Secretária Municipal de Cultura.**

- 2.1. A entrega em no máximo 01(um) dias após a emissão da ordem de Fornecimento.
- 2.2. No caso de prestação de serviços a execução será após a assinatura do contrato, bem como após emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, o prazo de execução será de acordo com o tipo de serviço a ser executado, obedecendo as exigências constantes no Termo de Referência. O local da prestação de serviços será o endereço direcionado pela Prefeitura Municipal de Planaltina Goiás ou cito: Secretária Municipal de Cultura.
- 2.3. O fornecimento da prestação de serviço será recebido integralmente, no prazo a contar da data de assinatura do contrato se for o caso e emissão da Nota de Empenho, pelo responsável que acompanhará e fiscalizará, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documento anexos ao processo.



- 2.3.1.** O fornecimento da prestação de serviços será executado de acordo com as necessidades do Secretária Municipal de Cultura Poder Executivo, do Município de Planaltina – GO.
- 2.4.** O fornecimento da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos avisado no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5.** O fornecimento da prestação de serviços serão recebidos definitivamente no prazo de pré-estabelecido pela secretaria solicitante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante recebimento.
- 2.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6.** O recebimento será definitivo da prestação dos serviços e não excluir a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato neste caso.

3. HABILITAÇÃO

art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição - Pesquisa de preços, especificação de objetos, elaboração do Termo de Referência, análise e julgamento de propostas, justificativa de licitações exclusivas ME/EPP, negociação de preços, comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.

I – O Contrato Social acompanhado de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – A Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – A Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V – A Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI – Declaração que NÃO possuo parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Município de Planaltina- GO;

VII – Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás e o Tribunal de Contas onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Goiás e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Goiás.

- a) A pesquisa da prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) u jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso de personalidade jurídica ou burla a penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimentos próprios, garantindo o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que se amplia ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São Obrigações da Contribuinte:

- 4.1.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidades dos serviços recebidos integralmente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
- 4.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Efetuar a entrega dos serviços(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão solicitante, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;
- 5.2.** Substituir às suas expensas ou serviço(s) que apresentar(em) defeito(s) na prestação dos serviços ou desgastes prematuros se for o caso;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviços fornecidos, de acordo com artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentares avarias ou defeitos na montagem;
- 5.4.** Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalhos e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contrato.
- 5.5.** Garantir que o(s) serviço(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas.
- 5.6.** Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 5.7.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, e preposto seus ou a terceiros, por ação ou comissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipóteses alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes e decorrentes;
- 5.8.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 5.9.** Não Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



- 5.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 5.11. Comunicar ao Departamento de Compras ou a Secretaria solicitante, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio da nota de empenho as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração e de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei de 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, ser for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
 - 7.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;



- 7.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização
- 7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
- 7.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitir Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 7.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A Despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária
0874.000.26.01.13.392.1013.2120.3.3.90.39.23.100 FONTE 100 – FICHA 0874.000

9. PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita a sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10. CONTATAÇÃO DE ME/EPP



- 10.1.** Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

11. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 11.1.** No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.
- 11.2.** Não há escassez de empresa que forneçam os serviços objeto de certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

12. DO REJUSTE

- 12.1.** Ultrapassado o prazo de que trata o item 18, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.
- 13.1.1.** O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1.** O custo Contratação de Prestação de Serviços dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação - II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo - deriva da inviabilidade de competição - Pesquisa de preços, especificação de objetos, elaboração do Termo de Referência, análise e julgamento de propostas, justificativa de licitações exclusivas ME/EPP, negociação de preços, comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos - Prestação de Serviços - contratação de atração artística prestação de serviço – Natal Mágico, Participação - Ton Santos



e participações, o evento acontecerá na Quadra 10 norte Planaltina Goiás, no dia 19 de dezembro 2025 as 18:00 as 2300 horas, a Justificativa segue ainda o projeto anexo deste processo, está sendo estimado no valor de **MÉDIA GLOBAL DE R\$ 20.000,00.**

15. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 15.1. O presente caso é o de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde fica discricionário ao Município ou quando não houver fornecedor/prestador cadastrado no banco de dados do município para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa em disputa de dispensa será divulgado em site (<https://www.planaltina.go.gov.br/>) ou sistema eletrônico oficial do Município (comprasdiretasplanaltinago@gmail.com), o qual encaminhará e-mail aos fornecedores cadastrados para apresentação de proposta e consulta eletrônica modalidade (DISPUTA), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
- “PARA ESTE FIM NÃO SE APLICA”**

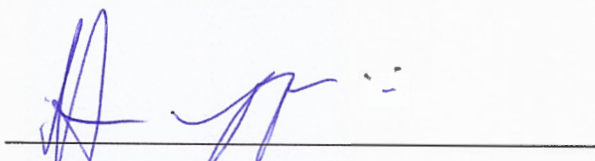
16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato terá vigência da sua assinatura e vigorará por até a apresentação do show artístico, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021, se for o caso.

17. APROVAÇÃO

- 17.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Cultura. Em harmonia com a legislação de referência, quando se verificou a viabilidade da contratação.

Planaltina GO, 09 de dezembro de 2025.



Claudio Henrique G. P. Ribeiro

Gestor de contrato da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto de 13 de janeiro de 2025